

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 894, publicada no D.O.U. de 26/7/2017, Seção 1, Pág. 22 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 12/9/2017, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves Ltda. (IPTAN)		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN), por transformação do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves (IPTAN), com sede no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201506974		
PARECER CNE/CES N°: 262/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201506974, protocolizado em 20/10/2015, trata do credenciamento de Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves, por transformação do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN, (código 1599), mantido pelo Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves Ltda. (código 1050), inscrito no CNPJ sob nº 03.219.494/0001-98.

O Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves está situado na Avenida Leite de Castro, nº 1.101, bairro das Fábricas, no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais.

Foi credenciado pela Portaria MEC nº 2.065 (DOU de 26/12/2000) e recredenciado pela Portaria MEC nº 1.156 (DOU de 14/9/2012) com Conceito Institucional – CI igual a 4,0 (quatro).

A instituição possui IGC – Índice Geral de Cursos igual a 4 (2015), e de acordo com o cadastro e-MEC, oferece atualmente os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Port. 271 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Biomedicina	Port. 563 de 27/9/2016	Aut.	CPC -- CC -
Ciências Contábeis	Port. 271 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Direito	Port. 698 de 25/9/2008	Rec.	CPC 4 – CC 3
Educação Física, licenc. Educação Física bach.	Port. 286 de 21/12/2012 e Port. 17 de 23/1/2013.	Renov. Rec. Aut.	CPC SC – CC 3 CPC -- CC -
Enfermagem	Port. 618 de 30/10/2014	Rec.	CPC SC - CC 3
Engenharia Civil	Port. 35 de 1º/3/2016	Aut.	CPC -- CC 3
Engenharia de Produção	Port. 212 de 27/3/2014	Aut.	CPC -- CC -
Geografia, licenc. Em Extinção	Port.490 de 9/2/2006	Rec.	CPC -- CC 4
Gestão de Tecnol. Da Inform.	Port. 310 de 28/4/2015	Rec.	CPC -- CC 4
Medicina	Port.502 de 2/7/2015	Aut.	CPC -- CC 4
Nutrição	Port. 564 de 27/9/2016	Aut.	CPC -- CC -
Odontologia	Port. 201 de 2/6/2016	Aut.	CPC -- CC 3
Pedagogia	Port. 494 de 29/6/2015	Rec.	CPC -- CC 3

Turismo Em extinção	Port.3.841 de 8/11/2005	Rec.	CPC SC - CC 5
------------------------	-------------------------	------	---------------

Fonte: Cadastro e-MEC, consultado em 18/4/2017.

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES, conforme consulta realizada em 18/4/2017:

- 201610959 – Renovação de Reconhecimento - Educação Física, licenciatura - fase DESPACHO SANEADOR;
- 201609758 – Reconhecimento Educação Física, bacharelado – fase INEP/AVALIAÇÃO;
- 201505478 – Autorização Psicologia – fase CNS – Conselho Nacional de Saúde;
- 201503454 – Renovação de Reconhecimento Enfermagem – fase INEP/AVALIAÇÃO;
- 201402555 – Renovação de Reconhecimento Direito – fase PARECER FINAL.

Condições fiscais da mantenedora:

- Certidão Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, valide até 19/8/2017;
- Certificado de Regularidade perante o FGTS, válido até 4/5/2017.

2. Instrução Processual

No despacho saneador do processo em tela, após atendimento à diligência, consta a resultado “Satisfatório”.

3. Avaliação in loco

O processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco*, que realizou visita no período de 6 a 10/12/2016, resultando no Relatório N° 127783, com Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

A comissão atribuiu à avaliação externa desta instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Desfavorável

A SERES, em suas considerações emitidas em 27/4/2017, registra que:

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 24,75% (vinte e quatro, setenta e cinco por cento) de seu quadro docente contratado em regime integral.

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 69,5% (sessenta e nove, cinco por cento) de docentes mestres e doutores.

IV – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: o Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves oferta 16 (dezesseis) cursos (cadastro e-MEC) e 9 (nove) estão reconhecidos.

Cumprir informar que a avaliação considerou os cursos de Geografia e Turismo que, conforme informado acima, encontram-se com status de “em extinção” no e-MEC, entretanto, de acordo com a informação constante no e-MEC, no PDI da Instituição, no item INFORMAÇÕES DO PDI - HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO consta: “Atualmente, os cursos de Turismo (bacharelado) e Geografia (licenciatura) encontram-se com o status “em extinção” no Sistema E-MEC. No entanto, já foi formalizado o pedido de alteração dessa situação para o status de “em atividade”, em ofício protocolado na SERES/MEC em 05/03/2015, reforçado por ofício e documentação encaminhada também à SERES/MEC em 17/09/2015. ” Os dois cursos possuem ato de Reconhecimento.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: a comissão de avaliação informou que “Conforme verificação in loco em relação às Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, a IES tem como proposta em seu PDI implementa suas atividades extensionistas. Do ponto de vista organizacional, a Coordenação é a instância responsável pela implementação e supervisão de todas as atividades de extensão da Instituição. ”(...).

A comissão informou que as ações acadêmico-administrativas de extensão estão previstas e implantadas de modo suficiente, considerando em uma análise os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações na IES.

VII – programa de iniciação científica: Sobre esta questão a Comissão relatou que a IES possui regulamentos, diretrizes que normatizam este item em relação a tecnológica, artística e cultural. A Comissão informou também: “Os projetos de pesquisa do UNIPTAN são desenvolvidos por professores e alunos, sob o fomento de agências como: FUNADESP (Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular) e FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais). Tem como proposta a busca cada vez mais, a contínua captação de recursos para implementação de projetos de pesquisa, através dessas fundações e outras, tornando-se uma atividade contínua dentro do UNIPTAN. Nesse contexto, a iniciação científica é uma meta da Instituição, alocando os alunos em grupos, projetos e linhas de pesquisa e atribuindo-lhes tarefas específicas.

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: Sobre a Política de Capacitação e Qualificação do Corpo Docente a Comissão informou que está implantada: “A O Instituto de Ensino Superior Tancredo Neves -

IPTAN possui uma coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente muito boa. A IES tem um Plano de Cargo e Carreira Docente (PCCD) protocolado no Ministério do Trabalho com registro na JUCEMG. Há uma gestão muito boa do corpo docente, materializada nos documentos oficiais (PDI, PCCD), expressada pelos docentes em reunião com forte grau de satisfação e motivação para o trabalho docente na IES. ”

(...)

“Em 01 de Setembro de 2016 a IES protocolou junto a Agência Regional do Trabalho de São João Del Rei - Protocolo número 46504.002890/2016-90 - GRTE/CL/SRTE-MG, um novo plano de Cargos e Carreira Docente, contemplando as variáveis funcionais, níveis e ascensão de cargos ao corpo docente dentro da perspectivas de transformação de faculdade para uma formalidade jurídica e acadêmica para Centro Universitário. ”

Sobre o Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos a Comissão informou que: “conforme verificação in loco em relação ao Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos, a Instituição possui um Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos, encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São João del-Rei, autenticado em cartório no dia 17/10/2012 e que está implantado na IES. Em 01 de Setembro de 2016 a IES protocolou junto a Agência Regional do Trabalho de São João Del Rei - (Protocolo número 46504-002890/2016-90 - GRTE/C/SRTE-MG), um novo plano de Cargos e Carreira Docente, contemplando as variáveis funcionais, níveis e ascensão de cargos e carreiras dos técnicos administrativos dentro da perspectivas transformação de uma formalidade jurídica e acadêmica para Centro Universitário. ”

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que: “O Instituto de Ensino Superior Tancredo Neves - IPTAN, possui atualmente uma infraestrutura física que atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnicos administrativos, foi apresentado o plano de expansão física da biblioteca na nova instalação da IES de 1920,6 m2.”

Plano de atualização do acervo foi considerado excelente pela Comissão: “O Instituto de Ensino Superior Tancredo Neves - IPTAN possui serviços da biblioteca atendem muito bem às necessidades institucionais, possui uma profissional da área de biblioteconomia a Sra Ludmila Vieira Silva, e 5 auxiliares bibliotecários. Possui acesso via internet (consulta e reserva), informatização do acervo, bancos de dados, empréstimo, relatórios de gestão e horário de funcionamento. Possui também a base de dados EBSCO. ”

X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 19/04/2017, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.

XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: não há registro de que o Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado. “

(...)

Conclusão:

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves, por transformação do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizado na Avenida Leite de Castro, nº 1.101, Bairro das Fábricas, no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves Ltda., com sede no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

5. Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, publicada no DOU de 21/1/2010, que “dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários”, esta Relatoria entende que o pleito de credenciamento do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN), por transformação do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves, pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN), por transformação do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves (IPTAN), com sede na Avenida Leite de Castro, nº 1.101, bairro das Fábricas, no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves (IPTAN), com sede no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente